



MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CREDENCIAMENTO 02-010/2026

PROCESSO Nº: 138/2025

INEXIGIBILIDADE Nº: 060/2025

CREDENCIAMENTO Nº: 003/2025

O Município de Barão de Cocais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.317.685/0001-60, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 10, Bairro Centro, Barão de Cocais/MG, CEP 35.970-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Geraldo Abade das Dores, e pelos Secretários Municipais do Executivo, Cultura e Turismo, e Esporte e Lazer, Thaís Fernanda Albuquerque Lima, Décio Alves Ribeiro Júnior e Washington Silva Coelho, respectivamente, doravante denominada CREDENCIANTE, e o(a) 51.567.757 MARCIO JOSE CAETANO inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 51 567 757/0001-00, sediado(a) na Rua Celestino dos Santos, 506, Progresso, em Barão de Cocais doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada por MARCIO JOSE CAETANO, tendo em vista o que consta no Processo nº 138/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 247/2023, da Lei Municipal nº 2.079, de 24 de agosto de 2023 e do Decreto Municipal nº 280, de 10 de outubro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da Inexigibilidade nº. 060/2025, Credenciamento nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de artistas e grupos musicais sediados em Barão de Cocais/MG, Santa Bárbara, Catas Altas, Caeté, Nova União, Bom Jesus do Amparo, São Gonçalo do Rio Abaixo, Itabira e João Monlevade visando futuras e eventuais contratações para apresentações em eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Edital e anexos.

1.2. Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços, objeto desse instrumento, foram estabelecidos no [Decreto nº 712, de 16 de setembro de 2025](#), constante no Anexo I - Termo de Referência do edital.

1.3. Objeto da contratação:

Assinado por 4 pessoas: GERALDO ABADE DAS DORES, WASHINGTON SILVA COELHO, THAIS FERNANDA ALBUQUERQUE LIMA e DECIO ALVES RIBEIRO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1.doc.com.br/verificacao/3C5E-4E7C-872C-1525> e informe o código 3C5E-4E7C-872C-1525





MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	QTD. ESTIMADA DO PROCESSO	UNID.	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
001	100	SERV.	Apresentação artística musical/Canto/ Coral. A partir de 04 integrantes - Formato Banda - Estilo Sertanejo e Forró (Tradicional, Universitário e Eletrônico)	R\$ 4.500,00	R\$ 450.000,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Edital de Chamamento Público e seus anexos;

1.4.2. O Termo de Referência e seus anexos;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Credenciamento oriundo do presente processo terá validade até 30 de setembro de 2026, independente da data em que ocorreu o credenciamento.

2.2. O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que mantido aberto o credenciamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS, MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Os requisitos, o regime de execução do credenciamento, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parte do objeto deste credenciamento por parte da empresa credenciada.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

Assinado por 4 pessoas: GERALDO ABADE DAS DORES, WASHINGTON SILVA COELHO, THAIS FERNANDA ALBUQUERQUE LIMA e DECIO ALVES RIBEIRO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/3C5E-4E7C-872C-1525> e informe o código 3C5E-4E7C-872C-1525





5.1. O valor de referência global da contratação pode chegar a R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. Conforme parâmetros do [Decreto nº 712, de 16 de setembro de 2025](#).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Os critérios de medição, prazos e condições de pagamento à CREDENCIADA estão definidos no Anexo I - Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os valores acordados neste credenciamento são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano a partir da data da celebração deste termo.

7.2. Após o período de um ano, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), somente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Em reajustes subsequentes, o período de um ano será contado a partir do último reajuste aplicado.

7.4. Caso haja atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o valor será ajustado pela última variação conhecida, sendo regularizado assim que o índice definitivo for divulgado.

7.5. O índice definitivo será obrigatoriamente utilizado para reajuste nas aferições finais.

7.6. Caso o índice preestabelecido para reajuste seja extinto ou se torne inviável, um novo índice será adotado conforme determinação da legislação vigente.

7.7. Na ausência de legislação específica para um novo índice, as partes acordarão sobre um índice oficial, através de termo aditivo.

7.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da CREDENCIANTE:





- 8.2. Quando de responsabilidade da CREDENCIANTE, disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução do objeto;
- 8.3. Fornecer à CREDENCIADA todos os esclarecimentos e informações necessárias para a execução do objeto;
- 8.4. Enviar a Autorização de fornecimento à CREDENCIADA;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de servidor especialmente designado;
- 8.6. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo mínimo necessário;
- 8.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência;
- 8.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.9. Efetuar os pagamentos à CREDENCIADA no valor correspondente à execução, na forma e prazo estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência;
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Anexo I - Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1. São obrigações da CREDENCIADA:
- 9.2. Entregar o objeto conforme fixado no Anexo I - Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 9.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Anexo I - Termo de Referência, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.4. Realizar os fornecimentos em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados, constantes no Anexo I - Termo de Referência;
- 9.5. Responsabilizar-se tecnicamente pelos objetos constantes do Anexo I - Termo de Referência;
- 9.6. Responsabilizar-se pela orientação dos empregados a serviço da execução do objeto, a fim de





MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

garantir a sua qualidade, de acordo com as normas técnicas adequadas e em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

9.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na pessoa de empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CREDENCIANTE, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do Anexo I - Termo de Referência;

9.8. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

9.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CREDENCIANTE quanto ao objeto;

9.10. Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste objeto ou os dele resultantes;

9.11. Submeter-se à fiscalização da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;

9.12. Manter durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento as mesmas condições exigidas para habilitação;

9.13. Executar a prestação com integral observância das disposições contidas no Termo de Credenciamento;

9.14. Zelar para que seu pessoal mantenha a disciplina nos locais da prestação, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo Município de Barão de Cocais, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer empregado da empresa a ser CREDENCIADA que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória;

9.15. Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o Termo de Credenciamento, bem como pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste objeto;

9.16. Manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21;

9.17. Apresentar sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

9.18. Submeter-se às normas e determinações do CREDENCIANTE no que se referem à execução do objeto;

Assinado por 4 pessoas: GERALDO ABADE DAS DORES, WASHINGTON SILVA COELHO, THAIS FERNANDA ALBUQUERQUE LIMA e DECIO ALVES RIBEIRO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/3C5E-4E7C-872C-1525> e informe o código 3C5E-4E7C-872C-1525





9.19. Cumprir as demais cláusulas previstas neste Termo de Credenciamento ou ainda na legislação pertinente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A CREDENCIADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente termo de credenciamento.

10.2. A CREDENCIADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.3. A CREDENCIADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste termo de credenciamento.

10.4. A CREDENCIADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste termo de credenciamento.

10.5. A CREDENCIADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente termo de credenciamento fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.6. A CREDENCIADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com o CREDENCIANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

10.7. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CREDENCIADA e o CREDENCIANTE bem, como entre a CREDENCIADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.8. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CREDENCIADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)





MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CREDENCIADA que:

12.1.1. a) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

12.1.2. b) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à CREDENCIANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. c) der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

12.1.4. d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

12.1.5. e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;

12.1.6. f) praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

12.1.7. g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CREDENCIADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. i) Advertência, quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. ii) Impedimento de credenciar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. iii) Declaração de inidoneidade para credenciar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Credenciamento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. iv) Multa:

12.2.4.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias úteis;

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Termo de Credenciamento por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da

Assinado por 4 pessoas: GERALDO ABADE DAS DORES, WASHINGTON SILVA COELHO, THAIS FERNANDA ALBUQUERQUE LIMA e DECIO ALVES RIBEIRO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3C5E-4E7C-872C-1525> e informe o código 3C5E-4E7C-872C-1525





garantia.

12.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CREDENCIANTE a promover a extinção do Termo de Credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20 % a 30 % do valor do Termo de Credenciamento.

12.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do Termo de Credenciamento prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20 % a 30 % do valor do Termo de Credenciamento.

12.2.4.6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15 % a 30 % do valor do Termo de Credenciamento.

12.2.4.7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 15 % do valor do Termo de Credenciamento.

12.2.4.8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 5 % do valor do Termo de Credenciamento, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CREDENCIANTE à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de credenciar e contratar e de declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar.

Assinado por 4 pessoas: GERALDO ABADE DAS DORES, WASHINGTON SILVA COELHO, THAIS FERNANDA ALBUQUERQUE LIMA e DECIO ALVES RIBEIRO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1.doc.com.br/verificacao/3C5E-4E7C-872C-1525> e informe o código 3C5E-4E7C-872C-1525





12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.9.1. a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2 . b) as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. d) os danos que dela provierem para a CREDENCIANTE;

12.9.5. e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de credenciamentos e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. A CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de credenciar e contratar e declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O termo de credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

13.2. O termo de credenciamento poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CREDENCIANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o credenciamento não mais lhe oferece vantagem.





MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do termo de credenciamento, desde que haja a notificação da CREDENCIADA pela CREDENCIANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do termo de credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O termo de credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o credenciamento.

13.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CREDENCIADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do termo de credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto:

13.10.1. Caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.10.2. Caso se constate que a pessoa jurídica credenciada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203,

Assinado por 4 pessoas: GERALDO ABADE DAS DORES, WASHINGTON SILVA COELHO, THAIS FERNANDA ALBUQUERQUE LIMA e DECIO ALVES RIBEIRO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/3C5E-4E7C-872C-1525> e informe o código 3C5E-4E7C-872C-1525





de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas no atual exercício financeiro, utilizando a seguinte dotação orçamentária estabelecida para o exercício financeiro em vigor:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FICHA	FONTE DE RECURSO	ORIGEM DO RECURSO
02.02.01.04.112.0411.2018.3.3.90.39		
02.13.06.27.812.2702.2124.3.3.90.36		
02.13.06.27.812.2702.2124.3.3.90.39		
02.12.01.13.392.1301.2109.3.3.90.36		
02.12.02.23.695.2302.2114.3.3.90.36		
02.12.02.23.695.2302.2114.3.3.90.39	1.500 / 1.501	Recurso Próprio
02.12.02.23.695.2302.2115.3.3.90.39		
02.12.01.13.392.1301.2109.3.3.90.39		
02.12.02.23.695.2302.2115.3.3.90.36		
02.12.02.23.695.2302.2116.3.3.90.36		
02.12.02.23.695.2302.2116.3.3.90.39		
02.12.02.23.695.2302.2118.3.3.90.36		
02.12.02.23.695.2302.2117.3.3.90.36		
02.12.02.23.695.2302.2118.3.3.90.39		
02.12.02.23.695.2302.2221.3.3.90.36		
02.12.02.23.695.2302.2221.3.3.90.39		
02.12.08.13.391.1303.2111.3.3.90.36		
02.12.08.13.391.1303.2111.3.3.90.39		
02.12.08.13.392.1301.2110.3.3.90.36		
02.12.08.13.392.1301.2110.3.3.90.39		

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações no termo de credenciamento reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de credenciamento.





MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de credenciamento.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do termo de credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos no art. 69 §1º da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Barão de Cocais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. As normas legais integram o presente termo de credenciamento, independente de transcrição, e serão observadas pelas partes, ficando a CREDENCIADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições, as alterações que se fizerem necessárias, com as devidas justificativas por parte da CREDENCIANTE, em decorrência da edição de lei superveniente que possa refletir na execução do presente termo de credenciamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO é firmado em via digital, concordando as partes, expressamente, que este documento deverá ser assinado digitalmente, dispensada as testemunhas, nos termos da Lei 14.063/2020, cientes de que a validade das assinaturas será conferida por meio do Verificador-ITI de Conformidade

Barão de Cocais, *data da última assinatura eletrônica.*

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS/MG

CNPJ: 18 317 685/0001-60

Assinado por 4 pessoas: GERALDO ABADE DAS DORES, WASHINGTON SILVA COELHO, THAIS FERNANDA ALBUQUERQUE LIMA e DECIO ALVES RIBEIRO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3C5E-4E7C-872C-1525> e informe o código 3C5E-4E7C-872C-1525





MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Geraldo Abade das Dores

Prefeito Municipal

Thaís Fernanda Albuquerque Lima

Secretária Municipal do Executivo

Décio Alves Ribeiro Júnior

Secretario Municipal Cultura e Turismo

Washington Silva Coelho

Secretario Municipal de Esporte e Lazer CREDENCIANTE

51.567.757 MARCIO JOSE CAETANO

Nome

Credenciado(a)

Responsável Legal: MARCIO JOSE CAETANO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C5E-4E7C-872C-1525

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERALDO ABADE DAS DORES (CPF 318.XXX.XXX-53) em 12/02/2026 15:46:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ WASHINGTON SILVA COELHO (CPF 069.XXX.XXX-79) em 12/02/2026 16:48:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ THAIS FERNANDA ALBUQUERQUE LIMA (CPF 113.XXX.XXX-23) em 12/02/2026 17:29:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DECIO ALVES RIBEIRO JUNIOR (CPF 249.XXX.XXX-01) em 12/02/2026 17:49:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3C5E-4E7C-872C-1525>